

Requerimento

apoio ao alojamento e 2º subsídio de refeição

Identificação do formando

O formando _____ n.º _____ do _____ ano da turma _____ do Curso Profissional Técnico de _____, da Escola Tecnológica e Profissional de Sertã, com residência oficial em _____, Concelho de _____, portador do¹ _____, n.º _____, válido até ___ / ___ / _____, por distar a mais de 50 Km da / não ter transporte público coletivo que assegure a sua deslocação para a² Escola Tecnológica e Profissional de Sertã, vem pela presente requerer apoio ao alojamento e 2.º subsídio de refeição, para o ano letivo de 2014/2015.

Sertã ____ de _____ de 20__

O Requerente³

¹ - Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão/ Título de Residência

² - cortar a situação que não se verifica.

³ - Formando, quando maior de idade; encarregado de educação, quando menor de idade

O encarregado de educação/formando assume inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste requerimento, bem como da veracidade dos documentos entregues. Falsas declarações e/ou documentos falseados implicam, para além de procedimento legal, imediato cancelamento dos apoios atribuídos e reposição dos já recebidos, acrescidos de juros.

Documentos a entregar juntamente com o requerimento:

1. Atestado de residência do formando (válido);
2. Atestado de confirmação da Junta de Freguesia, em como dista a mais de 50km ou em como não existe transporte público coletivo que assegure a sua deslocação, devendo neste caso fazer referência à distância;
3. Para o aluno proveniente dos PALOP's anexar documentação que comprove a sua permanência legal em território nacional (visto de estudo ou título de residência). **O aluno, proveniente dos PALOP's, que não seja portador de um visto de estudo válido ou título de residência válido, não será efetuado o pagamento dos apoios, mesmo que reúna as condições para a sua atribuição.**

Elementos a ter em consideração, no âmbito do requerimento:

- a) A Direção da Escola pode, relativamente ao ponto 3, tendo em consideração os interesses do formando, reter os subsídios a que têm direito até que o mesmo faça prova de que é detentor de um visto de estudo válido ou título de residência válido. A sua retenção acontecerá até ao último dia de vigência da candidatura, à qual os apoios poderão ser imputados, data a partir da qual o formando perde todos os direitos sobre os mesmos, pelo que será emitido documento regularizador da sua anulação.

- b) A atribuição do apoio ao alojamento e 2.º subsídio de refeição, no âmbito do presente requerimento, só é válida durante o período de vigência da candidatura que financia o ano letivo. Em qualquer caso de suspensão de pagamento dos apoios, por falta de documentação, não entregue pelo formando ou seu encarregado de educação, a exigibilidade do seu pagamento caduca no último dia de vigência da candidatura, data a partir da qual o formando perde todos os direitos sobre os mesmos, pelo que será emitido documento regularizador dos subsídios processados.
- c) **O pagamento integral do apoio ao alojamento, nos meses de menor atividade formativa, os quais são por norma os meses de setembro (início das atividades letivas), dezembro (férias do natal), março/abril (férias da Páscoa), só ocorrerá mediante parecer da Comissão Diretiva do POPH e apresentação de um dos seguintes documentos:**
- i. cópia do recibo da renda paga no mês em causa;
 - ii. contrato de arrendamento (onde consta a exigibilidade do pagamento integral da renda ao senhorio);
 - iii. declaração emitida pelo senhorio, onde declara e assume que nestes meses de menor atividade formativa o formando é obrigado a pagar a renda na íntegra.
 - iv. Não existindo autorização da Comissão Diretiva do POPH, e existindo não haja entrega por parte do formando ou encarregado de educação de um dos documentos acima, os apoios a conceder serão calculado por referência aos dias úteis do mês em questão, isto é, se o mês tiver 20 dias úteis e os dias de formação forem 12, apenas será pago 60% dos apoios (12/20).

d) **Nos termos do artigo n.º 13 do despacho normativo n.º 4-A/2008, 24 de janeiro, na sua última redação, os apoios a conceder encontram-se dependentes da assiduidade e do aproveitamento, pelo que o aluno e/ou encarregado de educação fica obrigado a reembolsar a Escola do efeito da sua aplicabilidade.**

Situações que originam redução do apoio:

1. Nos dias de faltas injustificadas o custo do transporte desse dia, por equivalência ao n.º de dias de formação do mês, fica cargo do aluno/encarregado de educação;
2. Sempre que o n.º de faltas exceda os 5% do total das horas do plano de formação do ano letivo, o custo de transporte referente aos dias de faltas, sejam elas justificadas ou injustificadas, fica a cargo do aluno/encarregado de educação;

Despacho: